



Regimento Interno da Associação para Educação de Colaboradores das Usinas São Francisco e Santo Antônio (AECO)

I - DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação para Educação de Colaboradores das Usinas São Francisco e Santo Antônio, doravante denominada AECO, com sede e foro na cidade de Barrinha, estado de São Paulo, à Rua Francisco Biancardi, 122, sala 07, CEP 14860-000; é tida pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de âmbito nacional e com prazo de duração indeterminado. Está localizada no Estado de São Paulo e reger-se-á pelo seu Estatuto Social e pelo presente Regimento Interno, por legislação própria e por atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Missão:

Promover a educação e os desenvolvimentos humano, ambiental e social para associados, colaboradores e seus dependentes, bem como para as comunidades presentes em suas localidades.

Visão:

Consolidar a Associação na sociedade a partir do compromisso na realização de projetos educacionais e socioambientais.

Valores:

- ✓ Educação Humana: Desenvolver pessoas, suas potencialidades, habilidades e competências educacionais;
- ✓ Responsabilidade Ambiental: Promover a coletividade para construção de valores sociais, conhecimentos e competências voltadas à conservação e regeneração do meio ambiente;
- ✓ Colaboração: Propiciar o progresso dos indivíduos, instigando a superação de desafios e fortalecendo vínculos sociais para uma melhor qualidade de vida e comunidade mais fortalecida;
- ✓ Profissionalismo: Equipe de diretoria e conselho formada por profissionais alinhados pela objetividade e clareza nas decisões.

Finalidade:

- I. Proporcionar aos dependentes e colaboradores das Usinas São Francisco e Santo Antônio melhorias no que tange à qualidade de vida pessoal e profissional;
- II. Desenvolver potencialidades, habilidades e competências por meio da educação;
- III. Promover a conscientização ambiental, através da construção de valores e práticas responsáveis;
- IV. Incentivar os progressos individuais nos aspectos técnico, físico e mental por meio de investimentos em ferramentas, atividades e práticas, buscando o fortalecimento da comunidade onde o indivíduo está inserido.

II - DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 2º - Os membros da AECO compõem 4 (quatro) categorias:

- I. **FUNDADORES(ASSOCIADO)**: Trabalhadores registrados na Usina Santo Antônio e Usina São Francisco, os quais assinaram a Ata de Constituição, conforme Assembleia Geral de Constituição;
- II. **COLABORADORES**: Trabalhadores que se dedicam regularmente às atividades da Associação, independente de integrarem os quadros diretivos da entidade, podendo inclusive serem contratados desta Associação, sem direito de voto em assembleia;
- III. **CONTRIBUINTES TITULARES(ASSOCIADO)**: Trabalhadores registrados na Usina Santo Antônio e Usina São Francisco, com direito a voto. São considerados aqueles que realizam contribuições voluntárias ou regulares, conforme regimento interno;



IV. CONTRIBUINTES DEPENDENTES: Cadastrados como dependentes legais de colaboradores na Usina Santo Antônio e Usina São Francisco, pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social e sem direito a voto.

Art. 3º - Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AECO, composta pelos fundadores, colaboradores e contribuintes. Ela é realizada anualmente, ordinariamente, na primeira quinzena de abril de cada ano, e a cada 5 (cinco) anos, com caráter de eleição da diretoria e conselho fiscal; e, extraordinariamente, quando convocada, em todas as oportunidades em que os interesses da Associação exigirem. Suas finalidades, normas de convocação, instalação e deliberações encontram-se descritas no Estatuto da AECO.

A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual solicitará ao Plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos. O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

As convocações para as reuniões da Assembleia Geral, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias, devem ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência eletrônica, a ser enviada ao endereço fornecido pelos associados no momento da realização de seu cadastro na Associação. Ademais, a convocação pode ser exposta na sede da Associação ou, ainda, divulgada através de canais de comunicação públicos (murais, jornal da empresa, website da Associação). O responsável por tal comunicação é o presidente da Diretoria Executiva.

As reuniões da Assembleia Geral são instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta simples do total de associados com o direito a voto em primeira chamada ou qualquer número em segunda chamada. Caso a primeira não tenha quórum exigido, suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção dos casos de destituição de administradores e alteração do estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes.

Art. 4º - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador de assessoramento, sendo composto por 3 (três) membros efetivos, que não fazem parte da Diretoria Executiva. Devem apresentar capacidade e conhecimentos mínimos necessários à execução dos trabalhos, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução. Possui, entre suas responsabilidades, a gestão e aferição econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos. Suas finalidades, normas de convocação, instalação e deliberações encontram-se no Estatuto da AECO.

Art. 5º - Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da AECO, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o seu Estatuto Social e o presente Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral. Sendo composta por 3 (três) membros associados: um (1) Presidente e dois (2) Diretores Executivos; eles devem, essencialmente, estar em dia com suas obrigações.

I. Compete ao Diretor Presidente:

- ❖ Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno e as normas e deliberação de Assembleia Geral;
- ❖ Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;



- ❖ Fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- ❖ Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, entretanto, designar procurador para esse fim, inclusive com poderes específicos para prestar depoimento pessoal em nome da Associação;
- ❖ Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, solicitar ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos nas Assembleias Gerais, bem como convocar e instalar estas;
- ❖ Abrir e manter contas bancárias;
- ❖ Abrir e assinar contas bancárias, emitir cheques e aceitar duplicatas e letras de câmbio, emitir notas promissórias, emitir e endossar outros títulos de crédito, sempre assinando em conjunto com outro Diretor;
- ❖ Adquirir e alienar quaisquer bens móveis de propriedade da Associação, outorgando e assinando os atos jurídicos necessários para a efetivação destas operações, sempre em conjunto com um outro Diretor Executivo;
- ❖ Contratar e demitir prestadores de serviços, terceiros, funcionários ou auxiliares especializados;
- ❖ Contratar advogados para defesa dos interesses da Associação;
- ❖ Constituir grupos e comitês de trabalho, para o fim que julgar necessário, observadas as disposições do Estatuto e da legislação vigente;
- ❖ Contratar serviços de empresas terceiras para execução de atividades internas e externas necessárias ao desempenho das atividades da Associação, sempre com justificativa e mais de um orçamento para o mesmo serviço; e
- ❖ Firmar quaisquer contratos, assumir obrigações e responsabilidades em nome da Associação, quer seja para o atendimento de despesas, seja para investimentos e operações diversas, independentemente do valor.
- ❖ Apresentar projetos para captação de recursos externos na execução da missão da AECO.

II. Compete aos Diretores Executivos:

- ❖ Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno e as normas e deliberação de Assembleia Geral;
- ❖ Representar a Associação nas obrigações e atos previstos no Estatuto vigente;
- ❖ Substituir o Diretor Presidente, quando este se fizer ausente ou impedido temporariamente; e
- ❖ Abrir e assinar contas bancárias, emitir cheques e aceitar duplicatas e letras de câmbio, emitir notas promissórias, lançar e endossar outros títulos de crédito, sempre assinando em conjunto com o Diretor Presidente.

III - DAS NORMAS

Art. 6º - Todo associado da AECO deve:

- I.** Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II.** Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- III.** Preservar, fortalecer e difundir o espírito associativo que motivou a constituição da Associação, segundo os princípios e objetivos declarados no Estatuto;
- IV.** Satisfazer, pontualmente, o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o pagamento pontual das obrigações devidas à Associação;
- V.** Desempenhar com dedicação e proficiência qualquer cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;
- VI.** Manter seu cadastro atualizado junto à Associação; e
- VII.** Comunicar à Associação eventual ofensa ao Estatuto, assim que tomar conhecimento.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa não exime o associado da responsabilidade civil ou criminal cabível.



Art. 7º - É obrigatória a presença dos associados nas reuniões quando estas forem convocadas, salvo por justificativa prévia de no mínimo 24 horas por escrito ou e-mail.

Parágrafo Único - São aceitos como justificativas de ausência: atestados, certificados e justificativa escrita desde que aprovada pela Diretoria, todos estes devidamente assinados e carimbados pelo profissional competente.

Art. 8º - O horário de atendimento ao público da AECO deve ser definido pela Diretoria Executiva com base no horário comercial, observando a disponibilidade de seus associados.

Art. 9º - É expressamente proibido:

- ❖ Utilizar rendas, recursos financeiros e eventuais resultados operacionais em qualquer tipo de operação com derivativos ou de natureza especulativa e de alto risco; ou, ainda, visando benefícios individuais;
- ❖ Conceder o patrimônio, ou parte dele, em garantia de compromissos contraídos por terceiros, conceder fianças ou fazer depósitos com finalidade de garantir negócios incompatíveis ao objeto social;
- ❖ Onerar bem móvel ou imóvel recebido, adquirido ou, de alguma forma, agregado ao patrimônio da AECO sem o prévio consentimento da Diretoria Executiva;
- ❖ Vender bens imóveis sem autorização da Assembleia Geral;
- ❖ Falar em nome da AECO, salvo com expressa autorização do Diretor Presidente.

Art. 10º - O desrespeito dessas normas poderá ocasionar advertência, afastamento temporário, desvinculação das atividades da AECO e/ou responsabilização jurídica de acordo com o seu Estatuto Social.

IV- DAS PENALIDADES

A Diretoria Executiva da AECO tem função de avaliar as infrações e emitir decisão definitiva à gravidade da infração e a punição adequada. As penalidades cometidas deverão ser avaliadas segundo os critérios abaixo preestabelecidos e individualmente.

Art. 11º - As sanções disciplinares consistem em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos benefícios em até 30 dias;
- III. Exclusão.

§ 1.º Caberá à penalidade na modalidade de advertência quando:

- Ausência e/ou atrasos reiterados e injustificados com prévia de 48 h em atividades da associação;
- Outras infrações a critério da Diretoria Executiva.

§ 2.º Caberá a pena de suspensão dos benefícios dos associados em até 30 (quinze) dias quando houver:

- Descumprimento do Estatuto vigente;
- Outras infrações a critério da Diretoria Executiva.

§ 3.º Caberá à penalidade de exclusão do quadro da associação qualquer membro que:

- No caso de agressões físicas ou morais a quaisquer dos membros da entidade;
- Rescindir por 3 (três) vezes no caso de advertência ou 2 (duas) vezes no caso de suspensões consecutivas, durante 6 (seis) meses;
- Outras infrações à critério da Diretoria Executiva.



Art. 12º - Serão levados em consideração na apreciação das sanções:

- I. A gravidade da infração;
- II. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III. O grau de lesão ou perigo de lesão;
- IV. O efeito negativo produzido pela infração.

Art. 13º - A todo membro da AECO que incorra em quaisquer sanções, será concedido o direito de ampla defesa, se manifestada por escrito ou oralmente nas reuniões em que será deliberado.

Art. 14º - Sendo a pessoa excluída, não será admitida a participação desta em qualquer processo de eleição ou admissão realizado pela AECO.

V - DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 15º - Os membros da primeira gestão da AECO foram eleitos em Assembleia Geral de Fundação conforme previsto em seu Estatuto Social.

Art. 16º - Os integrantes sucessores da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução. Não obstante, os integrantes permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Como critérios obrigatórios para a candidatura, os candidatos devem deter vínculo trabalhista com a Usina São Francisco ou a Usina Santo Antônio, sendo registrados pelo DRH há, pelo menos, 3 anos consecutivos; e, em somatória, o pretendente deve possuir experiência com certificações Fair Trade, de forma a ser capaz de comprovar seus conhecimentos técnico e prático necessários na gestão.

Art. 17º - Os associados não fundadores são indicados em listagem de trabalhadores registrados pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH) das Usinas São Francisco e Santo Antônio, atualizadas mensalmente. Eles são, automaticamente, admitidos no quadro social ou, através do preenchimento de proposta de admissão endereçada à Diretoria Executiva, passam por apreciação e aprovação. O associado somente participará da Associação após referida aprovação, que constará em ata anual de alteração do quadro social. Como critério obrigatório para a candidatura, o aspirante deve possuir vínculo trabalhista com a Usina São Francisco ou a Usina Santo Antônio há, no mínimo, três (3) anos.

Art. 18º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia. Serão eleitas as pessoas candidatas que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados presentes. Como critério obrigatório para a candidatura, o requerente deve possuir conhecimentos técnicos relacionados às normas legais e estatutárias, sendo capaz de comprovar através de descrição de cargo nas empresas, certificados de graduação e/ou cursos técnicos.

Art. 19º - Somente terá direito a voto o associado que cumulativamente:

- I. Seja categorizado como associado fundador, contribuinte titular ou associado listado como registrado pelo DRH;
- II. Tenha sido admitido na Associação há pelo menos um mês antes da data de realização da Assembleia Geral em que for exercer seu direito de voto;
- III. Não esteja em débito com a entidade;
- IV. Estejam recolhendo regularmente, da maneira estabelecida nos termos da última Assembleia Geral realizada, as taxas assembleares correspondentes aos serviços que utilizam, quando exigido.

Parágrafo Único: Em caso de empate, os associados candidatos deverão apresentar uma reproposta para que seja reavaliada pelos membros efetivos presentes na assembleia.

Art. 20º - Em caso de vacância de Cargo Eletivo, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas no Estatuto, deverá a Diretoria Executiva analisar a urgência do preenchimento da vaga. Caso possível, a vacância poderá ser mantida até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Em



contrapartida, identificada emergência, caberá à Diretoria lançar edital no prazo de 15 dias, contados da comunicação da vacância. O prazo para a manifestação de interesse no cargo é de 5 dias, contados a partir da publicação do edital, devendo o candidato apresentar, por escrito, sua carta de motivação e seu projeto de gestão.

Parágrafo único: A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a AECO, prevalecendo diante de terceiros após a publicação.

Art. 21º - Findo o prazo para a manifestação de interesses nos cargos em vacância, a eleição se dará em até 7 (sete) dias úteis, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, nos termos do Estatuto Social.

Art. 22º - Em caso de vacância de:

- Diretor Presidente, compete aos Diretores Executivos assumirem as funções desta até que se encerre o novo processo admissional;
- Diretores Presidente e Executivo, compete ao Conselho Fiscal assumir as funções desta até que se encerre o novo processo eleitoral.

VI - DOS PROCESSOS ADMISSIONAIS PARA COLABORADORES

Art. 23º - Cabe à Diretoria Executiva a elaboração dos modelos, condições e critérios do processo admissional que devem estar dispostos no edital.

§ 1.º A publicação e divulgação dos editais de seleção fica a cargo dos setores de comunicação da AECO, das Usinas São Francisco e Santo Antônio, e dos associados colaboradores da AECO.

§ 2.º Compete à Diretoria Executiva, a homologação da ficha de inscrição.

Art. 24º - Para a realização dos processos seletivos, podem ser utilizados instrumentos de percepção como provas, entrevistas, dinâmicas de grupo e preenchimento de ficha de inscrição.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral da AECO aprovar este regimento interno e possíveis alterações futuras por maioria simples dos votos, ficando vedada sua transgressão por membros ou diretores em quaisquer situações.

Parágrafo único: As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 26º - Quanto às normas de elaboração e execução de projetos:

§ 1.º Todos os membros associados da AECO e terceiros podem prospectar recursos para projetos na AECO, porém fica a cargo da Diretoria Executiva fazer a recepção, triagem, decisão, devolutiva e acompanhamento deles, respeitando sempre o cumprimento dos valores e princípios presente no Estatuto da AECO e neste Regimento interno.

§ 2.º A seleção e quantidade de participantes nos projetos será feita de acordo com a demanda exigida e o tipo de projeto.

§ 3.º Ao elaborar e avaliar orçamentos de projetos, a diretoria deve estar atenta aos seguintes aspectos da composição básica dos custos:



- I. Quantidade de pessoas envolvidas e beneficiadas;
- II. Tempo de duração;
- III. Dimensão do Projeto;
- IV. Infraestrutura e logística necessárias;
- V. Categoria e finalidade do projeto;
- VI. Respeito aos princípios e objetivos da AECO.

Art. 27º - As políticas de qualidade da AECO serão definidas pela Diretoria Executiva e cabe a ela a elaboração dos dispositivos de captação e disseminação de dados; e formulação de indicadores para acompanhamento dos resultados organizacionais e de projetos.

Parágrafo único: As políticas de qualidades da AECO devem estar diretamente alinhadas com a missão e visão da instituição, bem como com seu posicionamento estratégico, servindo assim para tomada de decisões.

Art. 28º - As questões administrativo-financeiras como: elaboração de normas, procedimentos, formulários, termos de parcerias, contratos e convênios, bem como procedimento para prestação de contas e reembolso de valores gastos em favor da empresa, é de responsabilidade a verificação e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 29º - É vedada a remuneração aos diretores executivos e conselho fiscal da AECO no exercício de sua função, exceto para os membros colaboradores, os quais desempenham suas funções com pagamento de salário e registro trabalhista.

Parágrafo único – Aos associados, é permitido somente o reembolso do valor gasto em favor da Associação, sendo necessário, para isso, apresentação de nota fiscal, recibo ou outro documento formal que comprove a despesa. Nesse caso, a Diretoria Executiva deve aprovar a restituição da quantia.

Art. 30º - Dissolvida a Associação, deverão ser quitados todos débitos e deveres com os recursos disponíveis em contas. Havendo saldo remanescente de seu patrimônio, este será destinado a entidades congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, ou a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral.

Art. 31º - Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas disposições contrárias.